

**ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ BETÂNIA EM SÃO PAULO**



**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º A Comunidade Evangélica Aldeia Betânia, com sede na Rua Antonio Maria Bessa, 590-A – Cidade Líder, CEP: 08280-460, e foro na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada Igreja, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, fundada em 1º de agosto de 2009, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, que passa a chamar **Igreja Cristã Betânia em São Paulo**, alterando a sua sede para a **Rua Delfina da Cunha, 61 e 61-A – Jardim Samara, CEP: 03557-170**, na mesma cidade.

Art. 2º- A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação;
- V. promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, cada uma com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.



Capítulo II
DOS MEMBROS DA IGREJA
ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 7º São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

- I. professar publicamente a fé seguida de batismo;
- II. carta de transferência de outras igrejas da mesma fé;
- III. reconciliação, devidamente solicitada;
- IV. aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 8º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, em cuja convocação conste entrada e saída de membros da Igreja, nas seguintes hipóteses:

- I. infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II. defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem deste Estatuto;
- III. solicitar desligamento;
- IV. transferir-se para outra Igreja;
- V. outras não previstas neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, poderá recorrer à Assembleia Geral com amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.



Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º São direitos dos membros:

- I. participar das atividades da Igreja;
- II. participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV. votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;
- V. receber assistência espiritual da Igreja.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Pastor Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 10. São deveres dos membros:

- I. manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir de maneira espontânea com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III. exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV. observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. eleger e destituir o Pastor Presidente;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- III. aprovar o orçamento anual;



IV. apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;

V. alienar por venda ou de outra forma, total ou parcialmente, o patrimônio da Igreja;

VI. aceitar doações e legados;

VII. transferir a sede da Igreja;

VIII. decidir sobre a mudança do nome da Igreja;

IX. reformar o Estatuto;

X. deliberar sobre a dissolução da Igreja;

XI. tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

XII. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12. A Assembleia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente;

Art. 13. A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da Igreja, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário;

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada pelo Pastor Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede da Igreja, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocações, ordem do dia.

Art. 15. A Assembleia Geral será realizada com quorum 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e destituição do Pastor Presidente, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja, será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais, realizadas



com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação.

§ 4º - Para tratar de assuntos que envolvam o Pastor Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada e dirigida pelo Primeiro Vice-presidente e, no impedimento ou ausência deste, por seu substituto legal, na ordem de eleição.

§ 5º - Na incompatibilidade ou negativa dos membros da Diretoria para o desempenho dessas funções, a Igreja poderá eleger outro membro da Igreja.

§ 6º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 7º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares definidas no Regimento Interno.

§ 8º - As assembleias para serem válidas, serão realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de calamidade, ou por determinação da Igreja, em Assembleia Geral.

Art. 16. A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 17. Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-presidente; Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18. O mandato da Diretoria é de cinco anos.

Art. 19. As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Parágrafo único – não há limite de reeleição para os membros que quiserem se candidatar aos cargos da Diretoria.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II. exercer a função de Pastor titular;



- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- V. participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;
- VI. assinar, com o Primeiro Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
- VII. apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VIII. tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- X. assinar escrituras, contratos e outros documentos que demandem ônus para a Igreja, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, quando autorizado pela Igreja.

Art. 21. Compete ao Primeiro Vice-presidente e ao Segundo Vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral;
- II. manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II. fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV. elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.
- V. assinar escritura, contratos e outros documentos que demandem ônus para a Igreja, juntamente com o Presidente, quando autorizado pela Igreja.



Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 26. Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 27. A Igreja adotará um Regimento Interno em que serão definidos estrutura e os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios e demais órgãos existentes.

Art. 28. A Igreja terá obreiros que atuarão em cooperação com o Ministério Pastoral, cujo número, funções e eleição ficarão a critério da Igreja.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. A Igreja elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de até 5 (cinco) membros, com mandato de cinco anos, tendo as seguintes atribuições:

I. examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;

II. acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III. examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos e todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV. recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Capítulo VII

DA FORMA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 30. A Igreja se reunirá em Assembleia Geral Ordinária no final de cada ano para decidir sobre a aprovação das contas.

§ 1º - O Primeiro Tesoureiro fornecerá o relatório anual acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará o seu parecer com base nos incisos I a III do artigo 29.

§ 3º - A Assembleia Geral decidirá sobre a aprovação das contas em votação de acordo com o inciso IV do artigo 11 e o artigo 15.



Capítulo VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 31. O Ministério da Igreja será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada da seguinte forma:

- I. Pelo Pastor titular e pelos Pastores e Pastoras auxiliares;
- II. Pelos Evangelistas;
- III. Pelos diáconos e diaconisas.

Parágrafo único - A orientação espiritual da Igreja, a direção dos atos de culto, a celebração da Ceia do Senhor, de batismos e outras cerimônias são prerrogativas dos Pastores e Pastoras, cabendo a estes a prerrogativa de convidar outros pregadores ou pastores para realizá-los, ou esteja de acordo quando outros o fizerem.

Art. 32. Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.

Art. 33. A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão, cabendo a Igreja o domínio, posse e destino.

§ 1º - O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, vendido ou gravado com ônus, com prévia e expressa autorização da Igreja em Assembleia Geral.

§ 2º - A Igreja só responderá com seus bens, pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização, através da Assembleia Geral.

§ 3º - A contribuição de qualquer espécie, não importa em adquirir quota, fração ideal ou direito a retenção de qualquer patrimônio da Igreja.

Art. 35. Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.



Art. 36. A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Capítulo X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 37. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas, como expostas no Regimento Interno, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome “Igreja Cristã Betânia em São Paulo” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I. permanecer na posse e domínio do templo e demais bens móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II. eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor titular se as circunstâncias o exigirem;
- III. exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 38. Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 37, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído pelos ministros e obreiros indicados pela Assembleia.

Parágrafo único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 39. O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Assembleia.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.



§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 40. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 41. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. alienação por venda ou de outra forma bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II. desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III. reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV. mudança da sede;

V. alteração do nome da Igreja.

Capítulo XI DO SÍMBOLO

Art. 42. São símbolos da Igreja o vaso de alabastro e a cruz inclinada.

Parágrafo único: O vaso de alabastro, descrito no Evangelho, segundo São João no capítulo 12, era utilizado para guardar perfumes. Para derramar o perfume nos pés de Jesus, Maria quebrou o vaso, derramando o perfume nos pés de Jesus, enxugando-os com seus cabelos. O símbolo do vaso de alabastro está intimamente ligado a unção do Espírito Santo nas nossas vidas. O vaso simboliza a cruz, que foi o último obstáculo que caiu. Com a crucificação de Jesus o pecado foi derrotado. Quando o vaso quebrou-se no momento da unção de Betânia é como se houvesse a efusão do Espírito, que com seu perfume preencheu toda a casa, isto é, toda a Igreja.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 44. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 45. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 46. Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à instituição indicada pela Assembleia ou, na sua falta, à outra organização religiosa congênere que venha sucedê-la.

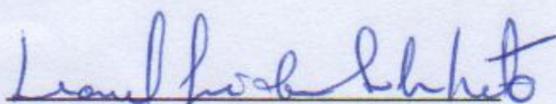
Art. 47. Este Estatuto, em vigor desde 02/09/2009, com registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 14 e no artigo 15, § 1º e § 2º.

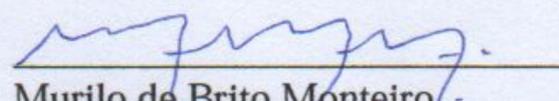
Art. 48. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os demais membros ratificam esta alteração do Estatuto, conforme consta na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Igreja reunida nesta data.

São Paulo, 20 de setembro de 2015.



Presidente


Leonel José da Silva Neto
RG: 18.253.883-7
CPF: 083.585.608-93


Murilo de Brito Monteiro
OAB/SP 316.262

Richard Adams Soler da
Escrevente Autorizado

